



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

---

Análise Contábil nº 13/2025/DIC/DEPOF/DG/DPG

## ANÁLISE TÉCNICA DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS

**PROCESSO:** 2652/2025

**OBJETO:** Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, com aplicação de entrevistas presenciais, abrangência estadual e análise estatística.

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da solicitação do Agente de Contratação, contida no Despacho 48399 (0764094), quanto à análise técnica das especificações contida nos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis apresentadas pela empresa participante do certame, para informar se a licitante atende e/ou não atende ao item de Qualificação Econômico - Financeiro (itens 8.20 a 8.26) contido no Termo de Referência - Anexo I do Edital PE SRP 90017/2025.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto no caput do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

"A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, **por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório**, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

**I** - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**II** - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**§ 1º** A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

**§ 2º** Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

**§ 3º** É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

**§ 4º** A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**§ 5º** É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**§ 6º** Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos."

Considerando o Termo de Referência - Anexo I do do Edital PE SRP 90017/2025 (0740672):

### Qualificação Econômico-Financeira (itens 8.20 a 8.26)

**8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

**8.21.** Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10%.

**8.22.** Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

**8.23.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.24.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.25.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.26.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 3. ANÁLISE

A presente análise será restrita aos Balanços Patrimoniais e conferência de índices de liquidez constantes nos itens do Termo de Referência supracitado.

**3.1.** Segue abaixo a análise dos Balanços Patrimoniais apresentados pela empresa:

- **Empresa: INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA / CNPJ nº12.078.030/0001-08**

Quanto aos arquivos juntados nos autos (0764096/0764097), verificou-se que a empresa apresentou os **Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais exigíveis (2023 e 2024)**, conforme o Termo de Referência exigia.

**Atendeu aos itens 8.20 e 8.26 na integralidade, pois apresentou os índices de liquidez dos balanços de 2023 e 2024.**

Segue abaixo o cálculo dos índices:

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2023
LIQUIDEZ GERAL = <u>1.714.057,79 + 0,00</u>	11,30

151.652,22 + 0,00	
SOLVÊNCIA GERAL = <u>1.714.057,79</u> 151.652,22 + 0,00	11,30
LIQUIDEZ CORRENTE = <u>1.714.057,79</u> 151.652,22	11,30

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2024
LIQUIDEZ GERAL = <u>1.395.777,80 + 0,00</u> 42.232,18 + 0,00	33,05
SOLVÊNCIA GERAL = <u>1.395.777,80</u> 42.232,18 + 0,00	33,05
LIQUIDEZ CORRENTE = <u>1.395.777,80</u> 42.232,18	33,05

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a solicitação do Despacho 48399 (0764094), informo que foi realizada a análise contábil exclusivamente dos índices econômico-financeiros previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital PE SRP 90017/2025 (0740672).

Nesse sentido, esta Divisão de Contabilidade verificou os Balanços Patrimoniais e realizou a conferência dos índices de liquidez apresentados pela empresa **INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA / CNPJ nº12.078.030/0001-08**, sendo demonstrado o atendimento dos itens 8.20 e 8.26 do Termo de Referência - Anexo I do Edital PE SRP 90017/2025.

Vale ressaltar que a **verificação desses indicadores constitui o limite da atuação técnica do setor contábil no presente processo**, tendo em vista que a decisão final quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira e à habilitação da licitante compete exclusivamente ao Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, encaminho os autos com a análise técnica dos Balanços Patrimoniais e índices de liquidez da empresa, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Em 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GLEYCI ANNE LANDINS DE OLIVEIRA**, Chefe da Divisão de Contabilidade, em 04/12/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0764379** e o código CRC **8FBC1710**.

---

002652/2025

0764379v4